



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
 Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



**CONTRATO Nº 20250044**

INEXIGIBILIDADE Nº 003-2025 SECULT

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE E A EMPRESA MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, CNPJ/MF Nº 04.780.953/0001-70, com sede na Rua Gonçalves Dias nº 400, Bairro: Centro, no Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, CEP: 68638-000, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita Municipal, residente e domiciliada à Rua Camilo Viana nº 515, Centro, no Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, denominada de CONTRATANTE, e a empresa MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ/MF nº 44.470.316/0001-12, com sede na Rua Oriano Mendes nº 703, Sala 04, Centro: no município de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62010-370, neste ato representada pelo(a) Sr(a) DARIO LAURINDO DE OLIVEIRA SOBRINHO, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, nº 345, Centro, CEP: 56280-000, no Município de Araripina, Estado do Pernambuco, doravante denominado CONTRATADA celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- O presente contrato decorre da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 SECULT, e tem sua fundamentação no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

- O objeto do presente: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR MANIM VAQUEIRO, ALUSIVO ÀS FESTIVIDADES DO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
190342	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM EMPRESA MANIM VAQUEIRO ARTÍSTICA LTDA - Marca.: SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL.	UNIDADE	1,00	180.000,00	180.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	180.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:**

- A prestação do serviço compreende a 01:40 (uma hora e quarenta) minutos de apresentação, no dia 12 de Maio de 2025, em horário previsto para 00h00min, na Praça da Paz, Centro, na sede do Município de Rondon do Pará, devendo a CONTRATADA comparecer ao local e horário

Rubrica



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
 Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



estabelecido para execução das atividades previstas neste instrumento;

2. A Contratante reserva-se o direito de alterar o horário do início da apresentação;
3. Caso o artista ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo do valor compactuado;
4. A CONTRATANTE fornecerá todos os equipamentos necessários para realização do show: palco, som e iluminação, estrutura de camarim, bem como todas as especificações do rider técnico da contratada, comprometendo-se a CONTRATADA horas antes do show testar os equipamentos e confirmar suas condições de uso para sua apresentação musical.
  - 4.1. Os instrumentos musicais e os músicos são de total responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O valor total da prestação do serviço será de R\$ 180.000,00 (cento e oitente mil reais), a ser pago em 2 parcelas, sendo: 50% (ciquenta por cento) após a publicação do extrato do contrato e 50% (ciquenta por cento) restante em até 24 (vinte quatro) horas antes da realização do evento.
  - a) O pagamento será creditado em favor da Contratada através de ordem bancária em favor de MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, que deverá informar juntamente com a Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
  - b) Nenhum pagamento será efetuado em favor de terceiros
2. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões de Regularidades fiscais e trabalhista atualizadas.
  - a) O empenho será feito no valor global do contrato e será liquidado de acordo com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, nos termos descritos no item 4.1, deste termo.
  - b) A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;
  - c) Inadimplindo ou rescindindo injustificadamente o contrato, pagará à outra parte 100% (cem por cento) do valor fixado pelo contrato, consignados pelo IPCA ou índice que venha a restituir até a data da devolução, obrigando-se a disponibilizar imediatamente as quantias, ficando, ainda, compelida a ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.
  - d) Em caso de acatamento de Recomendação feita pelos órgãos de fiscalização e controle, bem como por decisão judicial que determine o cancelamento do evento, o contrato será rescindido, não havendo qualquer prejuízo para ambas as partes, sendo que os valores efetivamente pagos deverão ser restituídos.
  - e) Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder a devolução dos valores e a reposição do que foi pago antecipadamente, com a dedução do prejuízo, caso tenha sido contratados quaisquer serviços para o fiel cumprimento do contrato, desde que seja



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



comprovado as contratações e pagamentos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. Os recursos financeiros necessários para a despesa advinda desse processo ocorrerão da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2025: Exercício 2025 Atividade 0209.133920131.2.051 Realização de Eventos Culturais e Turismo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 180.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Janeiro de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Executar os serviços objeto do contrato, no dia 12/05/2025, com duração de 01:40 (uma hora e quarenta) minutos e com horário definido para 00h00min, na Praça da Paz, Centro; reservando a Contratante o direito de alterar o horário do início da apresentação.
2. Respeitar e atender as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
3. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do Contrato;
4. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
5. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
6. Tratar, por meio dos seus sócios, preposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;
7. Passar e testar som e iluminação antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
8. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;
9. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
5. Montar em tempo hábil, toda estrutura necessária do palco, para que a Contratada possa inserir os equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salva a integridade física e psíquica



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
 Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



- dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
6. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;
  7. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;
  8. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.
  9. Arcar com as despesas de hospedagem, diária de alimentação e buffet de camarins;
  10. Todas as emissões referentes as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
  - a. A execução do contrato sera acompanhada e fiscalizada pelo servidor ADEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
  - b. O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
  - c. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art. 44, §1º)
4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
 Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



14.133, de 2021.

2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - g. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
  - IV. Multa:
    - a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
  - a. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
  - b. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
  - c. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
 Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

- d. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b. as peculiaridades do caso concreto;
  - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- a. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE**

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO (art. 92, §1º)**

1. Fica eleito o Foro da cidade de Rondon do Pará/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

RONDON DO PARÁ - PA, 30 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA  
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70  
CONTRATANTE

Assinado por:  
*Dário Laurindo de Oliveira Sobrinho*  
280821910095413  
MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ 44.470.316/0001-12  
CONTRATADO(A)